

TC 035.893/2015-0

Tipo: Prestação de contas

Interessados: Romildo Carneiro Rolim, Manoel Lucena dos Santos, Francisco das Chagas Soares e Isaias Matos Dantas

Assunto: Solicitação de acesso às peças sigilosas 10 a 21

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de acesso (peça 107) às peças das páginas 641 a 1758 da versão digitalizada do processo e que correspondem às peças 10 a 21 do processo eletrônico, protegidas pela chancela de sigilo por conterem informações bancárias. A solicitação foi feita por meio dos representantes legais dos interessados formalmente constituídos nos autos.

2. O processo trata da prestação de contas anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) relativa ao exercício de 2014.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Quanto à admissibilidade, destaca-se que os requerente são parte no processo e que o artigo 88 da Resolução-TCU 259/2014, dispõe que as partes, ou seus representantes legais, são legitimados para solicitar vista ou cópia dos autos ao TCU.

EXAME TÉCNICO

4. Considerando o direito de os requerentes terem acesso aos autos de forma geral, resta esclarecer o acesso às peças sigilosas, objeto dessa solicitação.

5. As peças 10 a 21 foram encaminhadas ao TCU, em 20/1/2016, pelos senhores Manoel Lucena dos Santos e Romildo Carneiro Rolim, interessados na presente solicitação, que assinaram o Ofício DIRET/2016-011 (peça 10), que encaminhou como anexo o restante da documentação. Os documentos foram recebidos e cadastrados todos sob o mesmo registro de entrada – RE 54.051.865-2.

6. Em atenção ao disposto no item VI da Portaria Segecex 15/2016, as peças foram classificadas como sigilosas, pois o Ofício DIRET/2016-011 informou tratar-se de informações protegidas por sigilo bancário.

7. Ou seja, o TCU classificou as informações entregues a sua custódia como sigilosas para manter a classificação da origem. Além disso, terem sido os próprios interessados aqueles que enviaram as informações e que agora solicitam acesso a elas deixa claro que já têm conhecimento do conteúdo, sendo que o acesso a essas mesmas informações no processo não tem potencial de causar prejuízo à preservação do sigilo das informações ali contidas.

8. Dessa forma, em atenção ao disposto nos artigos 88, inciso I, e 93 ambos da Resolução-TCU 259/2014, c/c o artigo 12 da Portaria-TCU 114/2020 e com o §16, item VI da Portaria Segecex 15/2016, conclui-se pela possibilidade de que seja concedido acesso às peças 10 a 21 aos representantes legais dos requerentes.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Com fundamento no inciso I do artigo 88 e no § 2º do artigo 93, ambos da Resolução TCU 259/2014, c/c o artigo 12 da Portaria-TCU 114/2020 e com o §16, item VI da Portaria Segecex 15/2016, e amparada pela delegação de competência do inciso IV, artigo 1ª da Portaria-MINS-BZ 18/2021 e na subdelegação do inciso I do artigo 2º da Portaria-SecexDesenvolvimento 1/2021, conceda-se o acesso às peças 10 a 21 do TC 035.893/2015-0 aos representantes legais dos solicitantes.

SecexDesenvolvimento, em 12/5/2022.

Lia de Castro Silva
Auditora Federal de Controle Externo
Assessora